



## CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Aviso n.º 5525/2017

### Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par/Instituição/Curso dos ciclos de estudos ministrados Conservatório Superior de Música de Gaia

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

Ao abrigo do disposto na Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho e demais legislação vigente, o Conselho Técnico-Científico do Conservatório Superior de Música de Gaia adiante designado CSMG aprova o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par/Instituição/Curso dos ciclos de estudos ministrados no CSMG.

Artigo 2.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Reingresso» é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- b) «Mudança de par instituição/curso» é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

#### Condições de Acesso e Ingresso

1 — O Reingresso e Mudança de Par/Instituição/Curso pressupõem uma matrícula e inscrição validamente realizada em qualquer um dos anos letivos anteriores, num estabelecimento e curso de ensino superior português ou estrangeiro.

2 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes do CSMG que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/ curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

3 — Podem candidatar-se a mudança de par instituição/curso para ciclos de estudos, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- d) Sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e tenham realizado no ano de candidatura ou em ano anterior, a (s) prova (s) específica (s) exigida (s) no ano de candidatura, para acesso ao curso a que se candidatam, e nessa (s) prova (s) tenham obtido classificação igual ou superior a dez valores;
- e) Sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e tenham realizado no ano de candidatura ou em ano anterior, as provas de ingresso específicas exigidas no ano de candidatura para acesso ao curso a que se candidatam e nessas provas tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
- f) Sejam titulares de um diploma de técnico superior profissional e tenham realizado no ano de candidatura, ou em ano anterior, as provas de ingresso específicas exigidas no ano de candidatura para acesso ao curso a que se candidatam e nessas provas tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;

g) Sejam estudantes internacionais detentores de qualificação académica exigida para acesso ao curso a que se candidatam e de acordo as regras em vigor no regulamento do estudante internacional em vigor do CMSG.

4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica -se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 — Podem candidatar -se a mudança de par instituição/curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, os estudantes que estiveram matriculados e inscritos, em ano letivo anterior, num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

7 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 4.º

#### Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

#### Limitações quantitativas

- 1 — O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 — O regime de mudança para par instituição/curso está sujeito a limitações quantitativas, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 — As vagas para os regimes referidos no ponto 2 são fixadas anualmente pela Direção do CSMG.
- 4 — As vagas são tornadas públicas no CSMG, por afixação de edital na instituição, assim como, divulgadas no seu endereço Web.
- 5 — Para o apuramento do número de vagas afeto a cada curso e regime, a percentagem aplicada é arredondada à unidade.
- 6 — Sempre que, pela aplicação dos critérios, exista empate no preenchimento da última vaga, é criada uma suplementar.
- 7 — No CSMG não é aplicável o Regime de Prescrição do direito à inscrição.

Artigo 6.º

#### Prazos e Apresentação de Requerimentos de Candidatura

- 1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do órgão legal e estatutariamente competente do CSMG e publicados no sítio da instituição na Internet.
- 2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.
- 3 — Os Requerimentos para acesso ao abrigo dos regimes em questão são dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico Científico e entregues nos serviços Administrativos, em conformidade com os prazos previstos em calendário fixado anualmente pela Direção do CSMG.
- 4 — O Requerimento segue o modelo fixado pelo CSMG e deve fazer-se acompanhar dos seguintes elementos:
- a) Certidão de um Curso de Ensino Secundário ou Habilitação Equivalentemente Equivalente;
- b) Certidão de Matrícula num Curso do Ensino Superior Português ou Estrangeiro;
- c) Certificado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- d) Apresentação do documento de identificação;
- e) *Curriculum Vitae*.

5 — A apresentação do Requerimento implica o pagamento de uma propina de candidatura de valor a fixar anualmente pela entidade insituidora.

#### Artigo 7.º

##### Creditação

1 — Os alunos integram-se nos planos de estudos em vigor na unidade orgânica em que se matriculam.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio de reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Na possibilidade de haver lugar a creditação, o aluno deve apresentar o respetivo Certificado de Habilitações Académicas, Conteúdos Programáticos e respetivas cargas horárias.

4 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

#### Artigo 8.º

##### Seriação — Mudança de Par/Instituição/Curso

1 — Os critérios de seriação para os requerimentos de Mudança de Par/Instituição/Curso são fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do CSMG. Os candidatos à Mudança de Par/Instituição/Curso têm que realizar as provas definidas pelo CSMG e serão seriados pela melhor classificação.

2 — No regime de Reingresso, o Conselho Técnico-Científico do CSMG, se assim o entender, pode aplicar os critérios de seriação definidos no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 9.º

##### Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos relativos a candidatos que não satisfaçam as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime.

2 — Serão também liminarmente indeferidos aqueles que, respeitando as condições de candidatura descritas anteriormente para cada regime, se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) Pedidos referentes a cursos e regimes em que o número de vagas fixado seja zero;
- b) Instrução incompleta dos requerimentos.

3 — O despacho de indeferimento é da competência do Presidente do Conselho Técnico-Científico do CSMG.

#### Artigo 10.º

##### Competência

1 — A decisão relativa ao pedido Reingresso e de Mudança de Par/Instituição/Curso são é da competência do Presidente do Conselho Técnico — Científico do CSMG.

2 — A decisão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

#### Artigo 11.º

##### Publicação dos resultados

A decisão relativa aos pedidos de Reingresso e Mudança de Par/Instituição/Curso serão comunicados aos interessados através de edital afixado nos lugares a eles destinados na instituição e divulgado no sítio da Internet.

#### Artigo 12.º

##### Reclamação

1 — Da decisão referida no artigo anterior cabe reclamação no prazo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do respetivo edital, dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico do CSMG;

2 — As decisões sobre as reclamações serão proferidas no prazo máximo de 10 dias úteis e notificadas por escrito aos interessados.

#### Artigo 13.º

##### Prazos

Os prazos que devem ser praticados os atos a que se refere o presente edital são fixados anualmente, e divulgados através do sítio da Internet.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por Despacho do Presidente do Conselho Técnico-científico.

4 de fevereiro de 2017. — A Diretora, *Fernanda Correia*.

310453458

## SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

### Balanço n.º 2/2017

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.

Capital social: € 800 000.

NIPC/CRC da Maia: 503297488.

### Balanço em base individual (NIC) em 31 de março de 2017

31 de março de 2017				
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Ano de 2016
	1	2	3 = 1 - 2	
<b>Ativo</b>				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais . . . . .	158,89		158,89	35,17
Disponibilidades em outras instituições de crédito . . . . .	1 785 985,12		1 785 985,12	1 685 849,26
Outros ativos tangíveis . . . . .	22 146,20	21 772,18	374,02	488,68
Ativos intangíveis . . . . .	24 191,70	24 191,70	0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos . . . . .	13 794,20		13 794,20	13 794,20
Outros Ativos . . . . .	89 995,46		89 995,46	86 164,25
<i>Total do Ativo</i> . . . . .	<u>1 936 271,57</u>	<u>45 963,88</u>	<u>1 890 307,69</u>	<u>1 786 331,56</u>
<b>Passivo</b>				
Outros Passivos . . . . .			629 448,19	305 429,91
<i>Total do Passivo</i> . . . . .			<u>629 448,19</u>	<u>305 429,91</u>